



PROJETO DE LEI Nº 029/2007.

Súmula: "Autoriza o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a conceder Direito Real de Uso sobre imóvel a empresa **ALÇABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e outras providências, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a conceder Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado a empresa **ALÇABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná à Rodovia Br 277, Km 4,5, nº4500, Bairro CIC, inscrita no CNPJ sob nº 06.110.207/0001-03, sobre a seguinte área:

a) uma parte ideal de terreno urbano com área superficial de 16.252,60m², sem benfeitorias, situado no Quarteirão "LAGOA", nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, matriculada sob o nº22.162, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º- A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, não se sujeitando a



licitação pública por força do disposto no "caput" do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e está condicionada a edificação de um barracão com aproximadamente de 11.000m², para instalação de indústria voltada a produção de Big Bags, fios e tecidos têxteis, dentro outras.

Art. 3º - Dentro do prazo de um (01) ano, a contar da publicação desta lei, a concessionária deverá construir um barracão com aproximadamente 11.000 m² no imóvel tratado na alínea "a" do art. 1º, dotando o mesmo das instalações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da atividade industrial e comercial destinada a produção de Big Bags, fios e tecidos têxteis, dentre outras, bem como efetivar o início das atividades fabris neste prazo, sob pena de reversão automática do imóvel para o patrimônio do Município, mediante simples caracterização judicial ou extrajudicial da mora respectiva, sem que remanesça qualquer direito à retenção ou indenização para a concessionária.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades da empresa concessionária no imóvel objeto da presente concessão, este reverterá automaticamente para o patrimônio do Município, mediante simples caracterização judicial ou extrajudicial da mora respectiva, sem que remanesça qualquer direito à retenção ou indenização para a concessionária.



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de Julho de 2007.

EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL